

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Ademir Camilo)

“Dispõe sobre a criação da
Universidade Federal de Montes Claros, e
da outras providências.”

Autor: Deputado Ademir Camilo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União a criar a Universidade Federal de Montes Claros- UFMOC.

Parágrafo único: A UFMOC, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A UFMOC terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFMOC, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A administração superior da UFMOC será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto em Lei, e pelo Conselho

Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFMOC.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto em Lei, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFMOC disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos financeiros da UFMOC serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFMOC fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 6º. A implantação das atividades e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFMOC deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A cidade de Montes Claros está localizada no Norte de Minas Gerais, possui uma população de 355.401 habitantes (Censo 2010), dista 418 Km da Capital Belo Horizonte.

Montes Claros desde os primórdios da colonização da Região Norte Mineira vem sendo um Centro de Comercialização, o que lhe tem permitido não só quantificar a produção regional, mas também influir na sua orientação e expansão.

Um dos fatores que mais contribuíram para assegurar-lhe esta posição, foi a abertura de estradas, no passado, ligando-a aos demais municípios da região. Mais recentemente, Montes Claros, um dos municípios que integra a RMNE, sempre se constituiu no principal centro urbano de referência da população desta área. Sendo seu pólo regional.

A transformação da economia se deu através dos incentivos fiscais da SUDENE, que propiciaram modificações estruturais na realidade do município, determinando fluxos internos de pessoas, hábitos, capital e tecnologia que diminuem o distanciamento da cidade com as metrópoles do país, além de atraírem a população rural da região, acelerando o processo de migração campo - cidade e provocando inchamento no processo de urbanização da cidade e, conseqüentemente colapso na estrutura urbana. A implantação de projetos de altas tecnologias fomenta o fluxo de migração de mão-de-obra especializada, ao mesmo tempo funciona como atração para as populações rurais e urbanas da região que devido ao processo de concentração da propriedade rural e do estrangulamento de pequenas propriedades, vão sendo expulsas do campo demandando a Montes Claros em busca de melhores condições de vida.

O Setor Primário: Setor Agrícola / Agricultura destaca-se a pecuária de corte e leite seguido pela agricultura com destaque para os produtos: feijão, milho, mandioca, algodão e arroz irrigado, dentre outros.

O Setor Secundário: Indústria. Esse setor alcança um impulso maior a partir de 1965, com a chegada da energia elétrica da CEMIG, e com o início da participação efetiva da SUDENE no desenvolvimento Industrial da Região. Na Montes Claros de hoje a principal atividade econômica passou a ser representada pelo Setor. As indústrias aqui instaladas se consolidaram e, entre elas podemos destacar a maior fábrica de Leite Condensado do Mundo (NESTLÉ), uma das três fábricas de insulina da América Latina (NOVONORDISK, antiga BIOBRÁS) atualmente, uma das mais modernas fábricas têxtil (COTENOR) e a quinta maior fábrica de cimento do Brasil (LAFARGE, antiga MATSULFUR). Conforme quadro anexo, destacamos as empresas industriais aqui instaladas, por Ramo de Atividade, principais produtos fabricados e matéria-prima utilizada, sendo elas, na sua maioria instaladas no Distrito Industrial de Montes Claros.

De acordo com a sua localização geográfica e o crescimento do Sistema Viário, o Plano Rodoviário Nacional, classificou a cidade de Montes Claros, como o "2º maior Entroncamento Rodoviário" do país.

O Município se liga ao restante do país, através dos meios de transportes:

- . aéreo
- . ferroviário
- . rodoviário.

Sala de Sessões, em de de 2012

Deputado Ademir Camilo
PSD/MG